



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 21 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a concessão de auxílio reforma emergencial para famílias carentes para que tiveram os seus imóveis residenciais danificados em função das fortes chuvas que atingiram o município de Lagoa da Prata nos meses de dezembro e janeiro de 2022.

O Município de Lagoa da Prata assim como Minas Gerais sofreu com o grande volume de chuvas nos últimos meses, o que acabou por danificar diversos imóveis utilizados como moradia por famílias carentes as quais não possuem condições de promover a reforma de referidos imóveis e assim os deixar habitáveis de modo seguro.

Diante disto, entendendo que é uma grande demanda a ser enfrentada pela Administração, procuramos através desta Lei estabelecer critérios objetivos, transparentes e socialmente justos para auxiliar a auxiliar famílias carentes que tiveram seus imóveis residenciais atingidos pelas chuvas e condenados ou parcialmente condenados pela defesa civil.

Assim, Senhora Presidente, Senhores Edis, é que, considerando o texto ora apresentado, submeto o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Câmara, esperando seja o mesmo aprovado, ficando requerido ainda que V. Exa. imprima ao projeto regime de **urgência urgentíssima** em sua tramitação, nos termos do art. 52 da LOM.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 21/02/2022


Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 36 /2022

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022, no Município de Lagoa da Prata, na forma que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única, às pessoas que tiveram suas residências atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro do corrente ano.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º somente será concedido às famílias que comprovadamente tiveram o bem imóvel utilizado como moradia pela família, danificados em decorrência das chuvas ocorridas em janeiro de 2022, nas situações certificadas como condenadas ou parcialmente condenadas pela Defesa Civil.

Art. 3º A família ou indivíduo beneficiada deverá atender os seguintes critérios:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

II – Ser proprietário do imóvel danificado pelas chuvas e comprovar a efetiva residência no mesmo;

III – Ter Registrado Boletim de ocorrências junto a Guarda Civil Municipal até 17/01/2022 relatando a ocorrência dos danos provocados pelas chuvas no imóvel utilizado como moradia;

IV – Não possuir outro imóvel no município, seja urbano ou rural, matriculado ou não, no registro de Imóveis;

V – Estar devidamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VI – Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo, devidamente comprovada;

VII – Ter tido o imóvel certificado como condenado ou parcialmente condenado pela Defesa Civil, além de ter sido acompanhado pelo Setor de Habitação e Assistência Social do Município o que deverá ser comprovado por relatórios próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º, será concedido através da aprovação de lei nominal desde que preenchido pelo beneficiário todos os critérios da presente lei.

Art. 5º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º, poderá ser empregado para reestruturação e reforma de imóvel atingido, assim compreendido contratação de mão de obra ou aquisição de materiais necessários a construção.

Parágrafo Único. O Município não se responsabilizará pela alocação dos beneficiários do imóvel durante o período necessário a reforma do mesmo.

Art. 6º O Setor de Habitação Municipal e a Assistência Social deverá acompanhar as famílias por meio de seus equipamentos.

Art. 7º Para cobrir as despesas autorizadas nesta LEI, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 8º As famílias beneficiadas deverão prestar constas dos recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de devolução dos valores aos cofres públicos nos moldes a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente LEI, no que couber.

Art. 10. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 21 de fevereiro de 2022.


DI GIANNÉ DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL